



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Campina Grande, com a finalidade de prevenir, reduzir e enfrentar o abandono e a evasão escolar na educação básica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Identificar precocemente estudantes em risco de evasão escolar;
- II – Promover a permanência e o sucesso escolar;
- III – Reduzir os índices de abandono e reprovação;
- IV – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- V – Assegurar o direito à educação e à aprendizagem.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:


- I – Monitoramento sistemático da frequência escolar e do rendimento acadêmico;
- II – Acompanhamento pedagógico individualizado;
- III – Oferta de reforço escolar e recuperação da aprendizagem;
- IV – Atendimento psicossocial aos estudantes e suas famílias, quando necessário;
- V – Realização de ações de busca ativa de estudantes evadidos ou em risco de evasão;
- VI – Mediação de conflitos no ambiente escolar;
- VII – Ações de prevenção ao bullying e à violência escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir equipes multiprofissionais, compostas por profissionais da educação, assistência social e psicologia, para execução das ações do Programa.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal deverão desenvolver estratégias de articulação com as famílias, promovendo reuniões periódicas, orientação pedagógica e ações de fortalecimento da permanência escolar.

Art. 6º O Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

III – Conselho Tutelar;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Instituições de ensino superior sediadas no Município de Campina Grande.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de dezembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar representa um grave desafio à garantia do direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, comprometendo o desenvolvimento humano, social e econômico do Município de Campina Grande. O abandono precoce da escola limita oportunidades, amplia desigualdades sociais e impacta diretamente indicadores como renda, empregabilidade e cidadania.

Diversos fatores contribuem para a evasão escolar no âmbito municipal, dentre os quais se destacam a vulnerabilidade socioeconômica, dificuldades de aprendizagem não acompanhadas adequadamente, problemas de ordem emocional e familiar, além da desmotivação decorrente da ausência de vínculos significativos entre o estudante e o ambiente escolar. Esses fatores exigem uma resposta estruturada, integrada e contínua do Poder Público.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar, com foco na prevenção, identificação precoce e enfrentamento das causas do abandono escolar. A iniciativa prioriza ações de monitoramento da frequência, acompanhamento pedagógico individualizado, atendimento psicossocial e estratégias de busca ativa, promovendo a permanência e o sucesso escolar dos estudantes da rede pública municipal.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Destaca-se ainda o fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade, bem como a atuação intersetorial entre as políticas públicas de educação, assistência social e saúde, reconhecendo que a permanência escolar depende de uma abordagem integral do estudante.

Ao instituir o referido Programa, o Município de Campina Grande reafirma seu compromisso com a educação de qualidade, a redução das desigualdades sociais e o cumprimento das metas estabelecidas nos planos educacionais, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

Diante da relevância social da matéria, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção do direito à educação e no futuro das crianças e jovens campinenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de dezembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador